



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

LEI Nº.2.383/2017 =

“Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto a receber doação de cunho voluntário em favor do Hospital Apóstolo Pedro e dá outras providências”.

Publicado no D.O.M.

Em 08/09/2017

Flávio Lúcio Ferreira de Souza

Procurador Geral

Portaria Nº 011 de 02/01/2017

Art. 1º. Fica autorizado o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mimoso do Sul – SAAE a receber em suas tarifas de água e esgoto doações de cunho voluntário revertidas em favor do Hospital Apóstolo Pedro, o que ocorre, via de regra, a título *ad exemplo* com a EDP Escelsa Espírito Santo Centrais Elétricas S/A.

Art. 2º. A autorização mencionada no artigo primeiro será condicionada ao preenchimento de formulário a ser elaborado pelo Hospital Apóstolo Pedro com a autorização do contribuinte voluntário e encaminhado ao SAAE devidamente preenchido, que corrobora que o contribuinte anuiu com a autorização, compreendendo com os valores dos numerários que serão alocados na tarifa de água e esgoto com a rubrica específica.

Art. 3º. Qualquer rescisão deverá ser feita por escrito, com posterior comunicação entre as partes, comunicar ao Hospital Apóstolo Pedro, que, via de regra, comunicará ao SAAE que o contribuinte não deseja mais contribuir com o Hospital Apóstolo Pedro .

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 06 de setembro de 2.017.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO VII N°162 Mimoso do Sul Terça-feira dia 12 de Setembro de 2017

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

EXTRATO DO

CONTRATO N° 328/2017.

Contratante: MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL.

Contratada: J.M. MERCHER COMERCIAL DU REI ME.

Objeto: Fornecimento, fracionado, de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis (cereais e outros), para o atendimento dos serviços e programas oferecidos pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Valor Global: R\$ 768,60 (setecentos e sessenta e oito, sessenta centavos).

RECURSO

ORÇAMENTÁRIO:

0900020824400122.080-IGD BOLSA FAMÍLIA - ELEMENTO DE DESPESA - 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO - FICHA - 000297-FONTE DE RECURSO -13010000-RECURSOS DO FNAS.

0900020824400122.131 - PAIF - CRAS - ELEMENTO DE DESPESA - 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE DE RECURSO - 13010000 - RECURSOS DO FNAS - FICHA - 000306.

0900030824400122.137 - PAEFI - CREAS - ELEMENTO DE DESPESA - 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE DE RECURSO - 13010000 - RECURSOS DO FNAS - FICHA - 000324.

PROCESSO N° 0544/2017. PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2017-SRP.

ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 004/2017.

EXTRATO DO

CONTRATO N° 334/2017.

Contratante: MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL.

Contratada: J. M. MERCHER COMERCIAL DU REI ME.

Objeto: FORNECIMENTO, FRACIONADO, DE MATERIAL DE CONSUMO

(HIGIENE/LIMPEZA/ELÉTRICO/UTENSÍLIOS DE COZINHA).

Valor Global: R\$ 146,00 (cento e quarenta e seis reais).

RECURSO

ORÇAMENTÁRIO:

0900020824400122.080 - IGD - BOLSA FAMÍLIA - ELEMENTO DE DESPESA - 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE DE RECURSO - 13010000 - RECURSOS DO FNAS - FICHA - 000297.

PROCESSO N° 1290/2016. PREGÃO PRESENCIAL N° 027/2016 - REGISTRO DE PREÇOS

ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 046/2016.

= LEI N° 2.381/2017 =

"Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências".

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE DE SÃO PEDRO**, inscrito no CNPJ sob o nº. 02.120.099./0001-90, o valor global de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2017.

§ 1º. O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a fomentar a agricultura e a pecuária da comunidade inculpada no artigo anterior, caracterizando com uma das principais fontes geradoras de rendas e receitas do Município.

§ 2º. O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

Art. 2º. A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus

gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.

Art. 3º. Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 06 de setembro de 2.017.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N° 2.383/2017 =

"Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto a receber doação de cunho voluntário em favor do Hospital Apóstolo Pedro e dá outras providências".

Art. 1º. Fica autorizado o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mimoso do Sul - SAAE a receber em suas tarifas de água e esgoto doações de cunho voluntário revertidas em favor do Hospital Apóstolo Pedro, o que ocorre, via de regra, a título *ad exemplo* com a EDP Escelsa Espírito Santo Centrais Elétricas S/A.

Art. 2º. A autorização mencionada no artigo primeiro será condicionada ao preenchimento de formulário a ser elaborado pelo Hospital Apóstolo Pedro com a autorização do contribuinte voluntário e encaminhado ao SAAE devidamente preenchido, que corrobora que o contribuinte anuiu com a autorização, compreendendo com os valores



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO VII N°162 Mimoso do Sul Terça-feira dia 12 de Setembro de 2017

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

dos numerários que serão alocados na tarifa de água e esgoto com a rubrica específica.

Art. 3º. Qualquer rescisão deverá ser feita por escrito, com posterior comunicação entre as partes, comunicar ao Hospital Apóstolo Pedro, que, via de regra, comunicará ao SAAE que o contribuinte não deseja mais contribuir com o Hospital Apóstolo Pedro.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 06 de setembro de 2.017.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N°2.379/2017 =

"Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências".

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE DA SERRANA**, inscrita no CNPJ sob o n°. 39.288.956/0001-76, o valor global de R\$ 3.000,00 (três mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2017.

§ 1º. O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a custear parte das despesas com promoção de eventos sociais, culturais e artísticos da referida Associação, conforme consta do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

§ 2º. O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

Art. 2º. A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º,

deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.

Art. 3º. Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), 06 de setembro de 2017.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N° 2380/2017 =

"Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências".

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ASSENTAMENTO UNIÃO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n°. 04.084.580/0001-01, o valor global de R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais), até o último dia do exercício financeiro de 2017.

§ 1º. O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a custear parte das despesas com promoção de eventos sociais, conforme consta do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, de acordo com o art. 6º, da Constituição Federal.

§ 2º. O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser

repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

Art. 2º. A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.

Art. 3º. Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 06 de setembro de 2017.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N°2.382/2017 =

"Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências".

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à **ASSOCIAÇÃO DE APOIO TERAPÊUTICO REVIVER**, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ n°. 09.558.780/0001-64, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

= LEI Nº 2.383/2017 =

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a **Lei Nº. 2.383** resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

A PRESENTE LEI FOI SANCIONADA

Em: 06/09/2017


Angelo Guarçoni Júnior
Prefeito Municipal

“Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto a receber doação de cunho voluntário em favor do Hospital Apóstolo Pedro e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica autorizado o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mimoso do Sul – SAAE a receber em suas tarifas de água e esgoto doações de cunho voluntário revertidas em favor do Hospital Apóstolo Pedro, o que ocorre, via de regra, a título *ad exemplo* com a EDP Escelsa Espírito Santo Centrais Elétricas S/A.

Art. 2º.- A autorização mencionada no artigo primeiro será condicionada ao preenchimento de formulário a ser elaborado pelo Hospital Apóstolo Pedro com a autorização do contribuinte voluntário e encaminhado ao SAAE devidamente preenchido, que corrobora que o contribuinte anuiu com a autorização, compreendendo com os valores dos numerários que serão alocados na tarifa de água e esgoto com a rubrica específica.

Art. 3º.- Qualquer rescisão deverá ser feita por escrito, com posterior comunicação entre as partes, comunicar ao Hospital Apóstolo Pedro, que, via de regra, comunicará ao SAAE que o contribuinte não deseja mais contribuir com o Hospital Apóstolo Pedro .

Art. 4º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 04 de setembro de 2017.


Sebastião Renato Cabral
Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. _____ 074 /2017

Excelentíssimo Senhor Presidente e Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Através do presente, encaminhamos a essa Augusta Câmara Municipal e eminentes e excelentíssimos pares para ser submetida à apreciação dos Senhores Vereadores, na forma regimental, o incluso projeto de lei que cujo ementário segue no corpo do projeto de lei.

O referido projeto tem por escopo a manutenção do Hospital Apóstolo Pedro, por via de consequência, consagrar o mandamento constitucional da saúde.

Estando o presente projeto de lei dentro dos ditames da Lei maior e legislação infra-constitucional, o Município o envia cômico de sua importância e legitimidade.

Assim, esperando que essa honrada Câmara Municipal venha dispensar a atenção a este Executivo, aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e Ilustres Pares, os nossos protestos de estima e apreço, posto que, o PL em comento está sob a égide da constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa.

Desde já, meus sinceros cumprimentos e minhas honrosas saudações, estendendo tais congratulações a V. Ex^a, demais edis e os servidores que compõe esta Sagrada Casa Legiferante.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 31 de agosto de 2017.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= PROJETO DE LEI Nº. 074/2017 =

“Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto a receber doação de cunho voluntário em favor do Hospital Apóstolo Pedro e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica autorizado o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mimoso do Sul – SAAE a receber em suas tarifas de água e esgoto doações de cunho voluntário revertidas em favor do Hospital Apóstolo Pedro, o que ocorre, via de regra, a título *ad exemplo* com a EDP Escelsa Espírito Santo Centrais Elétricas S/A.

Art. 2º. A autorização mencionada no artigo primeiro será condicionada ao preenchimento de formulário a ser elaborado pelo Hospital Apóstolo Pedro com a autorização do contribuinte voluntário e encaminhado ao SAAE devidamente preenchido, que corrobora que o contribuinte anuiu com a autorização, compreendendo com os valores dos numerários que serão alocados na tarifa de água e esgoto com a rubrica específica.

Art. 3º. Qualquer rescisão deverá ser feita por escrito, com posterior comunicação entre as partes, comunicar ao Hospital Apóstolo Pedro, que, via de regra, comunicará ao SAAE que o contribuinte não deseja mais contribuir com o Hospital Apóstolo Pedro .

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 31 de agosto de 2017.


ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

Projeto de Lei nº: 074/2017.

Interessado: Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

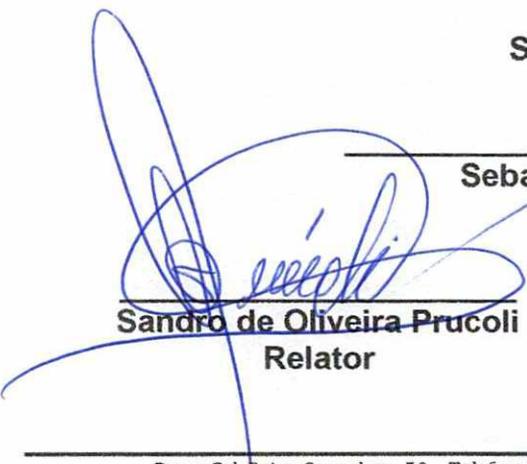
Ementa: "Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto a receber doação de cunho voluntário em favor do Hospital Apóstolo Pedro e dá outras providências".

Relatório: O Projeto de Lei nº 074/2017 de autoria do Poder Executivo Municipal, versa sobre autorização para que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município possa receber doações de natureza voluntária em favor do Hospital Apóstolo Pedro. Conta com 04 (quatro) artigos, disposto em uma lauda.

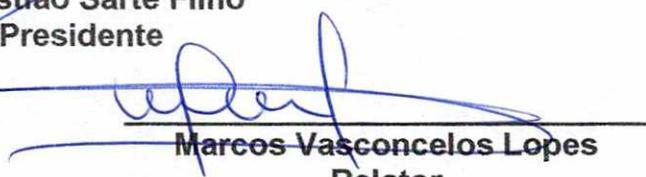
Parecer do Relator: Após analisar o inteiro teor do Projeto de Lei nº 074/2017, concluo pela constitucionalidade do mesmo, na medida em que se trata de matéria de iniciativa do Poder Executivo Municipal, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal, não esbarrando em qualquer limitação de ordem constitucional ou infraconstitucional.

Parecer: Esta Comissão julga constitucional o Projeto de Lei nº 074/2017, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

Sala das Comissões, em 01 de setembro de 2017.


Sandro de Oliveira Prucoli
Relator


Sebastião Sarte Filho
Presidente


Marcos Vasconcelos Lopes
Relator